

Lei n.º 1.288, de 17 de janeiro de 1963.

Há nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 1.230, de 23 de março de 1963.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para a ter a seguinte redação o artigo 1.º, da Lei n.º 1.230, de 23 de março de 1963:

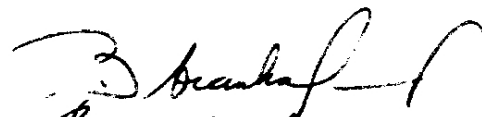
"Artigo 1.º - As taxas de guias de granito e sarjetas a paralelepípedos, rejuntadas a asfalto, a partir desta data, ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

1.º - Guias de granito, metro linear - Cr\$ 400,00

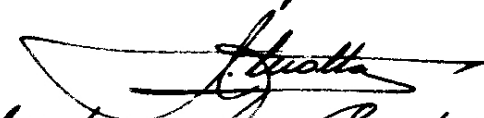
2.º - Sarjetas a paralelepípedos rejuntadas a asfalto, metro quadrado - Cr\$ 815,00"

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de janeiro de 1963.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de janeiro de 1963.


Assistente do Prefeito.